



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**  
**GABINETE DO MINISTRO**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MDS/CRA/DF Nº 29/2024.**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME E O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 71000.095142/2023-90.

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, CEP 70054-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65 doravante denominado **MDS**, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Sr. **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado por meio do Decreto de 13 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2023, e o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco K, Edifício Belvere, CEP 70070-915, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.264.266/0001-04, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **CARLOS ALBERTO FERREIRA JÚNIOR**, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO ou ACT, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.095142/2023-90 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, de acordo com a medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à fome, o Conselho Regional de Administração com vistas a promover a qualificação profissional e a inclusão socioeconômica de pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, por meio de oferta de vagas em cursos para possibilitar à inserção nos meios produtivos e no trabalho.

A produção e a disseminação de conhecimentos e metodologias resultantes da presente cooperação devem apoiar os objetivos de políticas públicas de interesse do MDS, em especial a inclusão socioeconômica, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

A celebração deste ACORDO não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos PARTICIPES.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPIES obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPIES, cabendo a assinatura do Plano de Trabalho, e seus ajustes, aos representantes dos PARTÍCIPIES de que trata o item 6.1 da Cláusula Sexta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPIES**

Para a execução do ACORDO caberá aos PARTÍCIPIES implementarem as seguintes ações comuns, necessárias à consecução do objeto deste instrumento:

- a) executar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;
- b) executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar, executar e monitorar este ACORDO;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido neste ACORDO;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução, ressalvada a observância às condições de confidencialidade e propriedade intelectual inerentes a este ACORDO; e
- j) fornecer aos PARTÍCIPIES as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

Subcláusula primeira. Cada um dos PARTÍCIPIES tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais.

Subcláusula Segunda. Os PARTÍCIPIES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, apoio para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MDS:

- a) apresentar o ACORDO às diversas instituições governamentais federais, estaduais e municipais que apresentem interesse no tema desenvolvido;
- b) viabilizar, em conjunto com demais órgãos setoriais de assistência social, e de forma impessoal, acesso aos inscritos no CadÚnico para o processo de seleção dos cursos de capacitação que serão realizados pelo CRA-DF;
- c) ratificar a lista de selecionados apresentada pelo CRA-DF de modo a comprovar que eles estão inscritos no CadÚnico e elegíveis às ações de inclusão socioeconômica; e
- d) providenciar a divulgação dos eventos decorrentes deste ACORDO.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Conselho Regional de Administração/DF:

- a) custear o valor de todas as 400 matrículas, por meio da realização de cursos de capacitação para a inserção no mercado de trabalho de inscritos no Cadastro Único de acordo com informações disponibilizadas pelo MDS;
- b) acompanhar a execução das ações deste ACORDO, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, contribuindo com a proposição de mecanismos de acompanhamento que forem necessários;
- c) monitorar os resultados do Plano de Trabalho, com fins de apreciar a execução proposta;
- d) oportunizar aos certificados a inclusão no banco de talentos de mão de obra junto as empresas do CRA/DF; e

e) executar outras ações que venham a ser inseridas no Plano de Trabalho em conformidade com o objeto ACORDO.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

A coordenação geral do presente ACORDO ficará a cargo da Secretaria de Inclusão Socioeconômica (SISEC), vinculada ao MDS, por meio de seu representante legal, e dos representantes indicados pelo Conselho Regional de Administração/DF.

No gerenciamento do ACORDO, competirá aos representantes dos PARTÍCIPES:

- a) gerenciar, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ACORDO;
- b) manter comunicação com o outro PARTÍCIPE, transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas; e
- c) promover a execução das ações objeto deste ACORDO conforme especificações do Plano de Trabalho, providenciando os devidos ajustes no Plano de Trabalho para o alcance dos resultados nele especificados; e
- d) zelar pelo fiel cumprimento do ACORDO.

Subcláusula primeira. Sempre que o representante não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro PARTÍCIPE, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula segunda. Sem prejuízo do disposto no item 6.1, as iniciativas promovidas pelos demais órgãos internos/externos ou relacionados aos PARTÍCIPES, tais como: secretarias; diretorias; institutos; núcleos; grupos; superintendências ou assessorias, segundo suas respectivas atribuições, políticas e prioridades, serão diretamente coordenadas pelo respectivo PARTÍCIPE, cientificada a coordenação geral do presente ACORDO.

Subcláusula terceira. O ACORDO possibilitará a cooperação com qualquer órgão da estrutura regimental do MDS e demais instituições federais, mediante adesão, conforme suas atribuições, e possibilitará, igualmente, a realização de projetos com as entidades parceiras, na forma estabelecida entre os PARTÍCIPES.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, inexistindo cronograma de desembolso. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Este ACORDO não dá a nenhum PARTÍCIPE nenhum direito, título, interesse ou licença a qualquer propriedade intelectual do outro PARTÍCIPE e entre os PARTÍCIPEs, cada PARTÍCIPE detém todos os direitos, títulos e interesses em toda a sua propriedade intelectual.

Subcláusula primeira. Os PARTÍCIPEs não pretendem, a partir da data da assinatura, desenvolver ou criar em conjunto qualquer propriedade intelectual sob este ACORDO.

Subcláusula segunda. Se os PARTÍCIPEs, a qualquer momento, anteciparem a criação ou desenvolvimento conjunto de qualquer propriedade intelectual, os PARTÍCIPEs negociarão um acordo juridicamente vinculativo sobre seus respectivos direitos de propriedade intelectual decorrentes de referida atividade, antes de criarem ou desenvolverem a respectiva propriedade intelectual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

O presente ACORDO será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPEs tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPEs, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPEs antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula única. Havendo a extinção do ACORDO, cada um dos PARTÍCIPEs fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente ACORDO poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPEs, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPEs que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto do ACORDO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao MDS providenciar a publicação do ACORDO DE COOPERAÇÃO na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACORDO deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os PARTÍCIPEs deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatórios pelo CRA/DF, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, que deverão ser encaminhados ao MDS a cada 3 (três) meses contados da assinatura do presente ACORDO, e apresentado, até 30 (trinta) dias após o seu encerramento, relatório final com as informações consolidadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

Os PARTÍCIPEs empreenderão esforços e medidas para atendimento ao disposto na legislação aplicável visando à sustentabilidade ambiental das cadeias produtivas e o combate ao trabalho infantil, ao trabalho

escravo e ao trabalho adolescente, sendo este último salvo na condição de aprendiz, bem como manter ética e valor profissional que impeça a ocorrência de assédio moral ou sexual, racismo ou crime contra o meio ambiente e práticas de corrupção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO**

Os PARTÍCIPIES executarão este ACORDO de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a cada PARTÍCIPE.

Os PARTÍCIPIES são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem de ambos.

Nenhum dos PARTÍCIPIES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ACORDO, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Os PARTÍCIPIES se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus servidores, agentes e/ou empregados em questões comerciais relativas ao presente ACORDO, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os PARTÍCIPIES comprometem-se a atuar no presente ACORDO em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto do ACORDO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPIES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em via única, assinada eletronicamente pelos representantes dos PARTÍCIPIES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

---

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

---

**CARLOS ALBERTO FERREIRA JÚNIOR**Presidente do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO FERREIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 10/07/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 10/07/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15673527** e o código CRC **9783BDDF**.

0.1.